

## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

GABINETE DO PREFEITO



Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.

LEI MUNICIPAL N° 237/2005 De 10 de outubro de 2005.

> Regulamenta as atividades de Parques de Diversão, Rodeios e Circos de Mucajaí e dá outras providencias.

- O Senhor Ecildon Pinto Filho, Prefeito Municipal de Mucajaí, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:
- Art. 1. Fica estabelecido que todos os Parques de Diversão, Rodeios e Circos, para se localizarem no Município por qualquer período, devera ser por meio de alvará ou licença emitida pela Prefeitura Municipal de Mucajaí.
- Art. 2. Fica estabelecido também que essa licença só devera ser emitida mediante a fiscalização previa da Prefeitura, através de seu Órgão competente.
- Art. 3. Qualquer atividade estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei, que se localizarem dentro do Município, e não tiverem as exigências atendidas, estarão impedidas de funcionarem.
- Art. 4. Fica sob a inteira responsabilidade dos proprietários, qualquer dano ou acidente que venha a acontecer com qualquer cidadão , dentro do espaço solicitado para o funcionamento.
- Art. 5. Fica estabelecida nesta Lei, a inteira responsabilidade do proprietário a limpeza do local ocupado.
- Art. 6. Qualquer infrigencia dessa Lei por parte do autorizado, devera o Município aplicar multas e ate mesma executar a apreensão dos equipamentos, ate a solução do problema.
- Art. 7. Fica o Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, através de Decreto a regulamentar esta Lei.



## ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

GABINETE DO PREFEITO



Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.

Art. 8. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ecildon Pinto